#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº: 0041/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME

CNPJ/MF nº 07.245.458/0001-50

Finalidade: Aquisição de materiais de expediente, consumo, esportivo, lazer e apoio pedagógico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0015/2013 - P.P nº 0011/2013

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME**, CNPJ nº 07.245.458/0001-50, sediada na Rua Princesa Isabel nº 26, sala 02, centro,no município de Barão de Cotegipe -RS, representado pela Senhora **Daiane Carla Tomazelli Minski**, portador do CPF nº 004.880.490-83, RG nº 1081236364, domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 26, no município de Barão de Cotegipe -RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0015/2013, na modalidade de Pregão Presencial nº 0011/2013, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de materiais de expediente, consumo, esportivo, lazer e apoio pedagógico, mediante requisição e conforme necessidade de consumo, de acordo com a relação anexa, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo único:** A indicação de quantitativos no anexo deste contrato não gera direito subjetivo ao fornecimento integral, devendo ser observada a real necessidade da administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de 08/04/2013 a 31/12/2013, findando independentemente de aviso ou notificação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até R\$ 1.504,93 (hum mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos), podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

# **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Entregar o objeto conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2013, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 0015/2013.

# CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.
- II O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- III O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - e) quando houver a dissolução da empresa;
  - f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
  - i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- IV A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 05 de abril de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

DAGEAL COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA ME CNPJ nº 07.245.458/0001-50 Daiane Carla Tomazelli Minski CPF nº 004.880.490-83 Contratada

Micheli Nestor Soligo de Mello CPF n. 007.748.319-79
Assessoria Jurídica
Visto em//

Leandro Luiz Mocellin CPF n. 950.502.219-00 Minuta:

Contrato nº: 0041/2013

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME

CNPJ/MF nº 07.245.458/0001-50

Finalidade: Aquisição de materiais de expediente, consumo, esportivo, lazer e apoio pedagógico.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0015/2013 - P.P nº 0011/2013

**Valor Total:** R\$ 1.504,93 (hum mil quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 05 de abril de 2013.

VILMAR SABINO DA SILVA Prefeito Municipal